ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 450/2020

Rio Branco/AC, 15 de maio de 2020.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que "***Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências***", bem como a mensagem governamental nº 12/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 15/05/2020
Hora: 9:53
Recebido:

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021







PREFEITURA DE RIO BRANCO

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Mensagem Governamental

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que dispõe o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. "***

1. Contextualização

No cenário atual de crise sanitária global, acompanhada por uma inevitável recessão econômica e crescimento das demandas sociais, o planejamento público ganha ainda mais importância enquanto instrumento de efetividade, aliado à ação política.

Os instrumentos de planejamento, quais sejam, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são ferramentas fundamentais para a gestão em momentos de crise, pois possibilitam direcionar e alocar corretamente o gasto público, focando naquilo que a cidade mais precisa.

Nesse ponto, o presente projeto de lei dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. A LDO, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, deve compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, além de orientar a elaboração da lei orçamentária anual[1].

[1] HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

A LDO deve dispor ainda, sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicações financeiras oficiais do ente. O caráter anual dessa lei exsurge da determinação de incluir as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração do orçamento anual. Isto quer dizer que todos os anos a lei de diretrizes deve anteceder à lei orçamentária anual. E isso deve ocorrer na esfera federal, estadual, municipal e no âmbito do Distrito Federal como decorrência da simetria que resulta dos preceitos constitucionais.

Nossa gestão tem priorizado a elaboração e execução dos instrumentos de planejamento voltados para atender aos objetivos de governo, com aumento na focalização do gasto público e hierarquização de prioridades.

Para além de interesses setoriais, o bem coletivo, a transparência e a responsabilidade fiscal é o que tem nos movido. E nesse sentido, buscamos e alcançamos o tão desejado alinhamento dos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Esses instrumentos têm servido de base para as mudanças ocorridas na Cidade de Rio Branco, onde nossa gestão tem focado os investimentos na manutenção dos serviços essenciais.

Mesmo em tempos de crise sanitária, a organização das finanças municipais tem permito a continuação do programa de pavimentação e urbanização de vias; a manutenção de unidades e serviços de saúde; a execução de ações de zeladoria da cidade e gestão ambiental; a coleta e tratamento de resíduos sólidos, dentre outras inúmeras ações.

O PLDO 2021 segue essa tendência e é essencial para essa mudança, porquanto na sua formulação permite priorizar esses investimentos estratégicos, em áreas como infraestrutura e mobilidade urbana, saúde e educação, dentre outras, com foco também nos gastos essenciais para funcionamento da Administração Pública Municipal.

2. Cenário e consistência dos parâmetros macroeconômicos

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2021 está sendo consubstanciado com base em um cenário de crise econômica grave, advinda da crise sanitária global do Sars-Cov-2 (Covid-19).

As consequências da pandemia do novo coronavírus avançam em várias frentes e na mesma rapidez que a própria doença. Dentre os inúmeros impactos da pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19) a redução drástica da atividade econômica é um dos mais preocupantes. Consequência das necessárias medidas de afastamento social, os impactos imediatos na atividade econômica do país já são sentidos e as projeções macroeconômicas não são animadoras.

O Relatório de Mercado Focus de 08.05.2020 estima um Produto Interno Bruto (PIB) de -4,11% ao final de 2020[2], ou seja, o país estará em recessão econômica, com PIB negativo ao fim do ano, conforme as medianas agregadas analisadas pelo Banco Central do Brasil (BCB):

Tabela 01. Cenário macroeconômico durante a pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19)

Mediana - Agregado	2020						2021						2022						2023					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (%)	2,52	1,97	1,76	▼	(9)	116	3,50	3,30	3,25	▼	(2)	107	3,50	3,50	3,50	=	(41)	92	3,50	3,50	3,50	=	(42)	80
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	2,35	1,82	1,64	▼	(9)	48	3,41	3,25	3,25	=	(1)	44	3,50	3,50	3,50	=	(41)	34	3,50	3,50	3,50	=	(41)	29
PIB (% de crescimento)	-1,96	-3,76	-4,11	▼	(13)	79	2,70	3,20	3,20	=	(1)	76	2,50	2,50	2,50	=	(107)	58	2,50	2,50	2,50	=	(62)	54
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	4,60	5,00	5,00	=	(1)	101	4,47	4,75	4,83	▲	(8)	88	4,40	4,50	4,54	▲	(3)	70	4,40	4,57	4,67	▲	(2)	64
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	3,25	2,75	2,50	▼	(2)	105	4,50	3,75	3,50	▼	(3)	97	6,00	5,50	5,50	=	(1)	84	6,00	6,00	6,00	=	(5)	74
IGP-M (%)	4,83	4,90	4,88	▼	(1)	64	4,00	4,00	4,00	=	(147)	55	3,75	3,75	3,75	=	(9)	46	3,50	3,70	3,70	=	(3)	43
Preços Administrados (%)	2,10	1,15	1,10	▼	(15)	27	3,80	3,80	3,80	=	(2)	26	3,70	3,60	3,70	▲	(1)	19	3,50	3,50	3,50	=	(19)	15
Produção Industrial (% de crescimento)	-1,42	-2,75	-3,00	▼	(10)	11	2,95	3,00	2,75	▼	(1)	10	2,50	2,40	2,30	▼	(1)	9	2,60	2,70	2,45	▼	(1)	6
Conta Corrente (US$ bilhões)	-45,45	-38,00	-35,90	▲	(8)	22	-52,85	-44,00	-44,00	=	(1)	21	-50,00	-49,50	-49,50	=	(1)	16	-67,50	-54,00	-54,00	=	(1)	13
Balança Comercial (US$ bilhões)	35,00	42,00	42,50	▲	(5)	20	35,00	42,00	42,00	=	(1)	18	30,00	43,00	43,00	=	(1)	13	30,00	42,00	42,00	=	(1)	10
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	73,00	70,00	70,75	▲	(1)	22	80,00	80,00	79,00	▼	(1)	21	80,00	80,00	80,00	=	(4)	16	85,00	80,00	80,00	=	(3)	13
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,00	62,10	64,15	▲	(2)	20	60,73	64,98	65,20	▲	(6)	19	61,00	64,75	66,55	▲	(6)	14	60,45	65,75	67,05	▲	(2)	12
Resultado Primário (% do PIB)	-4,14	-7,20	-7,52	▼	(9)	22	-1,00	-1,90	-2,00	▼	(7)	21	-0,37	-1,05	-1,20	▼	(7)	16	0,00	-0,55	-0,70	▼	(2)	14
Resultado Nominal (% do PIB)	-9,02	-11,30	-12,00	▼	(8)	17	-4,95	-5,70	-5,70	=	(1)	16	-5,00	-5,45	-5,45	=	(1)	12	-4,75	-5,05	-5,05	=	(1)	10

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

Já estimativa do FMI (Fundo Monetário Internacional) é de que, caso o risco da pandemia desapareça gradualmente no segundo semestre do ano, a economia brasileira tenha retração de 5,3% em 2020 (maior já registrada na história do país)[3].

[2] Disponível em https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200508.pdf

[3] Análise disponível em http://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/boletim-da-camara-analisa-o-impacto-da-pandemia-do-novo-coronavirus-nas-financas-do-municipio/

O que se depreende dos dados acima é que os indicadores econômicos brasileiros, desde a intensificação da pandemia e do distanciamento social, pioraram significativamente.

O tamanho da contração do PIB de 2020 ainda é muito incerto. A curva de contaminação no Brasil, segue um padrão intermediário entre os "melhores" e os "piores" casos observados no mundo até o momento, o que gera a perspectiva de alguma reabertura gradual da economia[4]. Sob essas hipóteses, e a de que as medidas fiscais e monetárias serão estendidas e ampliadas o quanto for necessário para evitar um colapso do sistema econômico e de pagamentos, o PIB de 2020 deve encolher, porém os analistas estimam que em 2021 ele possa se expandir, muito embora isso seja pouco provável, a nosso ver.

2.1. Cenário econômico e fiscal do município

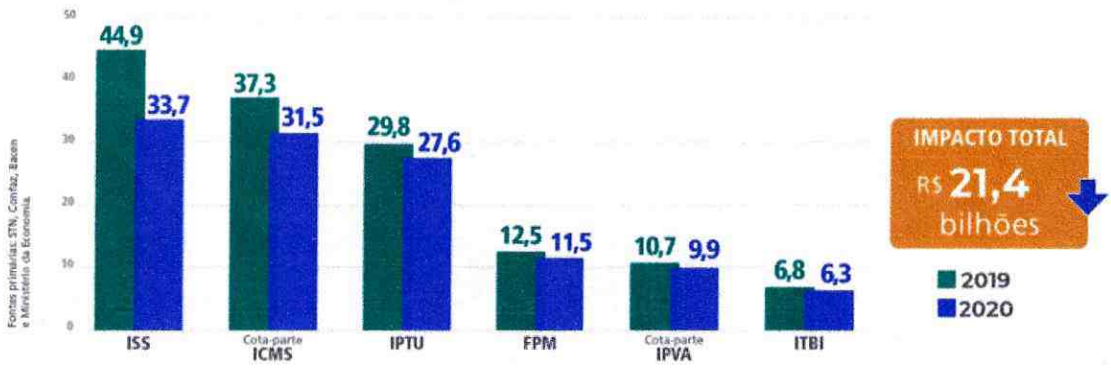
Para os entes subnacionais, o impacto na arrecadação de receitas tributárias resultantes da pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19) será enorme. Conjugado à uma pressão crescente nos serviços públicos de saúde, a frustração de receitas desenha um quadro preocupante para os municípios.

Em nota técnica, a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) afirma que do ponto de vista da receita, os principais tributos de estados e municípios – respectivamente, ICMS e ISS – tendem a ser os mais afetados pela crise (junto a Cofins e PIS) devido à redução drástica do consumo provocada pelas medidas restritivas de contenção à propagação do vírus. Do ponto de vista da despesa, as áreas que sofrerão maior pressão de demanda a partir dessa crise são justamente aquelas que estão sob responsabilidade de estados e municípios.

O gráfico abaixo, constante na Nota Técnica nº 05/2020 da FNP, mostra a consolidação (2019) a projeção (2020) das principais receitas tributárias dos municípios grandes (ISS, IPTU, ITBI, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e FPM).

[4] Avaliação de agentes econômicos disponível em https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Publicacoes/Cenario-Economico

Gráfico 01. Receitas tributárias dos municípios (em R$ bilhões)



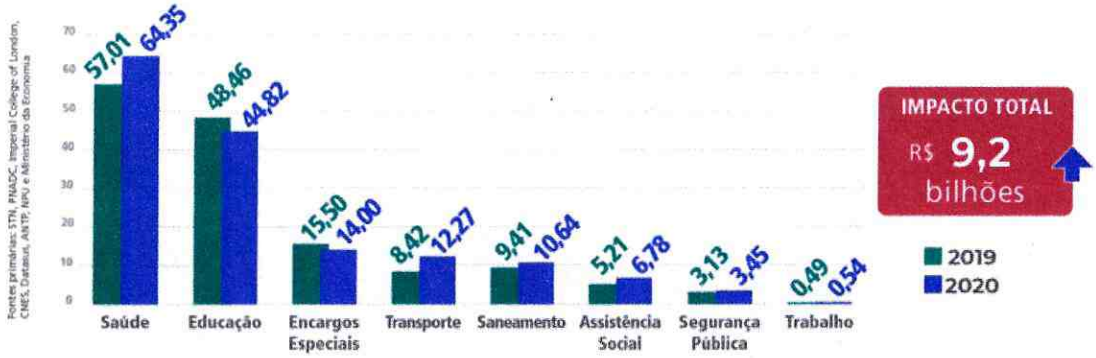
Fonte: Frente Nacional de Prefeitos (FNP)

Considerando apenas as seis principais rubricas, percebe-se, inicialmente, uma queda nominal de arrecadação de aproximadamente R$ 21,4 bilhões nas cidades grandes – R$ 200 milhões a mais com relação a projeção da edição anterior da nota técnica (de 28/04/2020).

Essa queda se dá, principalmente, pela forte redução da receita de ISS e da Cota-Parte do ICMS. O IPTU também deve apresentar queda, mas em menor intensidade por ser um tributo menos atrelado ao ciclo econômico – porém, ainda impactado pelo aumento da inadimplência (Nota Técnica nº 005/2020 – FNP).

Se temos uma previsão de impacto grande nas receitas, no caso nas despesas não será diferente. Dados demonstram um aumento de R$ 9,2 bilhões, considerando a consolidação (2019) e a projeção (2020) das principais despesas por função dos grandes municípios (Saúde, Educação, Serviço da Dívida, Transporte, Saneamento, Assistência Social, Segurança e Trabalho):

Gráfico 02. Despesas dos municípios por função (em R$ bilhões)



Fonte: Frente Nacional de Prefeitos (FNP)

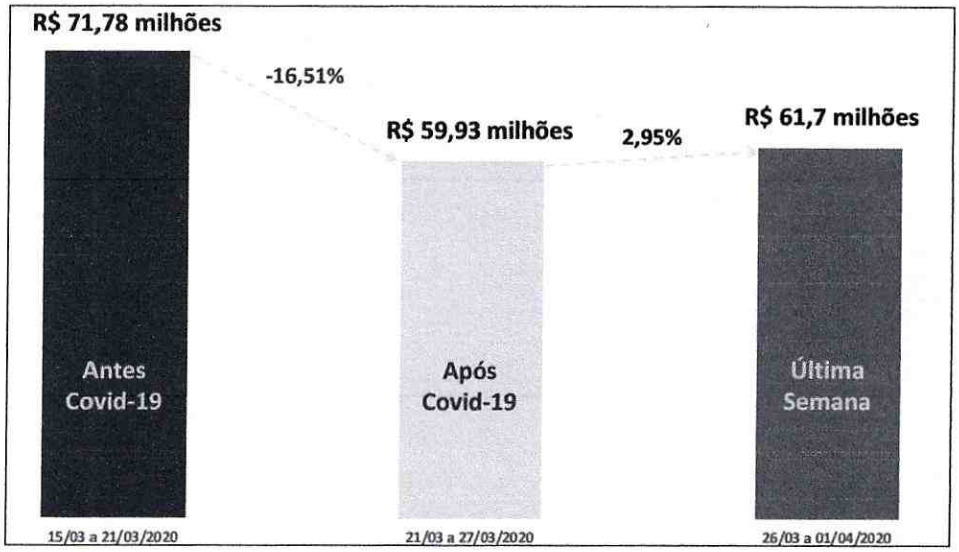
De forma agregada, o total de despesas deve crescer nominalmente em aproximadamente R$ 9,21 bilhões em 2020. Além da assistência social, as maiores pressões por aumento se dão na área da saúde e na área de transportes – justamente pelo reflexo da pandemia, diretamente sobre a rede pública de saúde e indiretamente sobre a baixa circulação de pessoas, aumentando o custo operacional do sistema público de transporte (utilização abaixo da escala mínima de eficiência).

Dados da Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ) do Governo do Estado do Acre corroboram as análises nacionais, feitas pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP). A SEFAZ/AC estima uma queda significativa na atividade econômica do estado, em torno de 28%, com forte impacto nos repasses constitucionais aos municípios acreanos.

O último boletim da SEFAZ, que expressa informações extraídas dos sistemas da Receita Estadual, especifica que no período de 21/03 a 27/03 (pós Covid - 19) houve uma queda de 14,04% nas receitas resultantes da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)[5].

[5] Disponível em http://www.sefaz.acre.gov.br/boletim-semanal-da-receita-estadual/.

Gráfico 03. Evolução da emissão de notas fiscais eletrônicas



Fonte: SEFAZ, Governo do Estado do Acre.

Além disso, o relatório traz dados de que o consumo de combustíveis no AC registrou queda imediata nos dias após as medidas de quarentena (21 a 27/03), quando as vendas caíram 23,5% em valor e 22,7% em volume na comparação com o período anterior ao Covid-19 (15 a 21/03).

Assim, com base nas projeções macroeconômicas da União e nas análises da Receita Estadual, a equipe econômica da Prefeitura elaborou uma estimativa dos impactos da atual crise sanitária nas receitas correntes do município de Rio Branco.

A projeção considerou a expectativa de queda de arrecadação de 30% em relação ao ano passado, tanto para estados quanto para municípios, contidas nos Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (PLP 039/2020) do Senado Federal, que serve de parâmetro oficial para recomposição de receitas[6].

[6] Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/02/senado-aprova-auxilio-de-r-125-bilhoes-para-estados-e-municipios

Tabela 02. Análise das receitas correntes durante a pandemia da covid-19 (R$)

RECEITA	CÓDIGO DA RECEITA	LOA AUTORIZADA 2020	ARRECADADO ATÉ 30/04	PREVISÃO DO A ARRECADAR DA LOA 2020	ESTIMATIVA DE FRUSTAÇÃO DE RECEITA	NOVA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO
FPM	1.7.1.8.01.2.1.00	321.155.056,00	113.815.438,08	207.339.617,92	62.201.885,38	145.137.732,54
ICMS	1.7.2.8.01.1.1.00	160.097.479,00	48.953.778,47	111.143.700,53	33.343.110,16	77.800.590,37
ISS	1.1.1.8.02.3.1.00	84.833.078,00	22.361.643,45	62.471.434,55	18.741.430,37	43.730.004,19
IPTU	1.1.1.8.01.1.1.00	20.176.267,00	2.708.576,16	17.467.690,84	5.240.307,25	12.227.383,59
IR	1.1.1.3.03.1.1.00	24.574.697,00	8.188.509,03	16.386.187,97	0,00	16.386.187,97
ITBI	1.1.1.8.01.4.1.00	5.380.873,00	5.737.389,54	-356.516,54	0,00	4.091.734,61
IPVA	1.7.2.8.01.2.1.00	28.210.675,00	9.932.603,93	18.278.071,07	5.483.421,32	12.794.649,75
FEP	1.7.1.8.02.6.1.00	4.132.769,00	1.885.751,43	2.247.017,57	0,00	2.247.017,57
TAXAS	1.1.2.0.00.0.0.00	4.127.728,00	527.071,67	3.600.656,33	1.080.196,90	2.520.459,43
TOTAL		**652.688.622**	**214.110.761,76**	**438.577.860,24**	**126.090.351,38**	**316.935.760,02**

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) – PMRB, 2020.

Conforme se depreende da análise, mesmo considerando os programas emergenciais conduzidos pelo Governo Federal, tanto para os entes subnacionais quanto para as empresas brasileiras e contribuintes, o impacto estimado na arrecadação do Município de Rio Branco será na ordem de R$ 126 milhões.

No repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a frustração de receitas será de R$ 62 milhões. No grupo de impostos, o impacto maior será, conforme se previa, nas receitas da cota-parte do ICMS (-R$ 33 milhões) e do ISSQN (R$ 18 milhões).

Vale ressaltar que estes impactos já estão considerando a recomposição apontada pelo PLP 39/2020, que aponta uma recomposição de R$ 67.853.371,50, para o município de Rio Branco, já considerado na frustração de receita projetada.

Nesse mesmo sentido, outro indicador que demonstra o cenário de retração econômica no município e seus impactos na composição de receitas próprias é a emissão de notas fiscais de serviços.

Dados da Fazenda Municipal indicam que houve uma queda de 62% na emissão de notas fiscais eletrônicas no período analisado, com uma queda mais

acentuada (-72%) na última semana analisada. Isso corrobora a estimativa de perda nas receitas do Imposto Sobre Circulação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Tabela 03. Relatório de notas fiscais de serviços - (Nf-e) – Prefeitura de Rio Branco/AC.

Semana	Notas Emitidas		
	2019	2020	%
18/03 a 24/03	39.081	11.590	-70,34%
25/03 a 31/03	52.637	16.428	-68,79%
01/04 a 07/04	34.427	28.373	-17,59%
08/04 a 14/04	54.344	11.883	-78,13%
15/04 a 21/04	32.932	14.998	-54,46%
22/04 a 28/04	33.040	8.943	-72,93%
TOTAL	**246.461**	**92.215**	**-62,58%**

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) – PMRB, 2020.

Ratificando essa análise, a queda drástica na média do período de 01 a 28 de abril na emissão de nota fiscal eletrônica, demonstra claramente a redução no setor comercial e de serviços durante o período de pandemia, em um mês que apresenta uma arrecadação elevada, em situações de normalidade econômica.

Como vimos, dadas as incertezas trazidas pela pandemia de Covid-19, na elaboração do PLDO 2021 o Poder Executivo Municipal buscou avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

Ao analisarmos o atual cenário econômico de Rio Branco buscamos apresentar uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo Municipal na proposição do PLDO 2021.

3. Principais Aspectos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2020

3.1. Metas Físicas

O PLDO 2021 engloba inicialmente o Anexo I, que estabelece as prioridades e metas do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021. O

Anexo I, contempla 20 (vinte) Programas Temáticos, divididos em 05 (cinco) eixos estratégicos:

a) Infraestrutura, mobilidade urbana e sustentabilidade;
b) Cidadania e desenvolvimento social;
c) Rio Branco plena de direitos;
d) Rio Branco empreendedora;
e) Gestão transparente e participativa.

A programação prioritária da LDO está organizada em Ações, Produtos (unidades de medida) e Metas Físicas a serem alcançadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro fixado.

Conforme já destacamos, a Prefeitura sempre concebeu seus instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) não apenas como peças orçamentárias, eles também são peças de planejamento, e, portanto, indissociáveis do orçamento municipal. E nesse sentido, nestes documentos também se buscou visibilizar os Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) na gestão municipal.

Os ODS são um compromisso para promover, de forma integrada, a proteção ambiental, o progresso social e o crescimento econômico em escala planetária e resultaram da aprovação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito das Nações Unidas[7].

Trata-se de uma agenda global para o desenvolvimento humano e sustentável à qual o Brasil, junto com outros 192 países, aderiu em setembro de 2015, e que deve ser implantada até 2030. A agenda inclui um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que levam em conta o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), procurando obter avanços nas suas metas não alcançadas e aprofundar as conquistas nas metas atingidas.

[7] Disponível em https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Guia_para_Integra%c3%a7%c3%a3o_dos_ODS.2017.pdf

No caso de Rio Branco, a incorporação dessa nova "agenda de desenvolvimento" resultou da necessidade de realizar a revisão e avaliação do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e demais instrumentos de planejamento, passando a adotar os indicadores ODS como referência, permitindo sua comparação com outras cidades que também adotam estes indicadores, além de identificar a quais ODS suas ações programadas estão associadas.

Figura 01. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030



Fonte: ONU, Agenda 2030.

Rio Branco tem sido pioneira nesse processo. Já em 2018 o município iniciou o processo de localização dos ODS, buscando a implementação da Agenda 2030 no planejamento municipal, além da articulação de políticas públicas e engajamento da sociedade como um todo.

Os Eixos de Atuação estão organizados em 20 programas, que contam com 213 ações. O exercício feito pelo Município foi o de identificar como estas ações contribuirão com as metas ODS, e consequentemente com a Agenda 2030.

As 213 ações contidas no PPA 2018-2021 do município de Rio Branco estão relacionadas diretamente com todos os ODS, com exceção do ODS 14: Vida Debaixo D'água, pois refere-se à conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos, que não se aplica.

Das ações previstas no PPA, e consequentemente na LDO, a maior parte tem relação, nesta ordem, com os seguintes ODS:

- ✓ ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- ✓ ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Fortes,
- ✓ ODS 10: Redução das Desigualdades;
- ✓ ODS 3: Boa Saúde e Bem-estar; e
- ✓ ODS 4: Educação de Qualidade.

Dentre os indicadores escolhidos para acompanhar os resultados do PPA 2018-2021, foram adotados 39 indicadores. Destes, 34 estão na lista de indicadores recomendados pela Agenda 2030. Este processo foi conduzido pela Secretaria de Planejamento, a partir de orientação direta da Prefeita.

Outro importante instrumento utilizado rotineiramente pela equipe de gestão é o monitoramento e avaliação, que possibilitam avaliar em que medida existem espaços para o aumento da eficiência na prestação de serviços públicos em suas diferentes dimensões (custos, qualidade, abrangência, prazos).

O desafio é atuar para melhorar, a curto prazo, a performance do Município em políticas públicas essenciais para o cidadão.

3.2. Riscos Fiscais

Conforme já dito, dado os impactos na atividade econômica da crise resultante da Covid-19, a projeção é que seus efeitos irão perdurar até 2021.

Assim, o PLDO 2021 deve considerar tanto os chamados riscos fiscais gerais, que estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas, quanto os riscos específicos, que por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular:

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No caso, no PLDO 2021 estão previstos um passivo contingente de R$ 1,9 milhões para assistências diversas, resultantes de desastres naturais e epidemias, bem como os demais riscos fiscais passivos, na ordem de R$ 3,5 milhões, totalizando R$ 5,4 milhões que irão compor a reserva de contingência e despesas discricionárias.

3.3. Metas Fiscais

Da mesma forma, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2021, contempla ainda a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, a estimativa e compensação da renúncia de receita, dentre outros anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Nesse ponto, no que se refere às metas fiscais anuais temos que:

Tabela 05. Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais – PLDO 2021

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	921.562.464	887.003.872	9,15%	100,20%	956.121.056	920.266.517	9,49%	103,96%	989.585.293	954.949.808	9,47%	107,60%
Receita Primária (I)	890.614.298	856.358.706	8,84%	96,84%	916.403.018	880.548.479	9,10%	99,64%	948.477.124	915.516.868	9,08%	103,13%
Despesa Total	921.562.464	887.003.872	9,15%	100,20%	956.121.056	920.266.517	9,49%	103,96%	989.585.293	954.949.808	9,47%	107,60%
Despesa Primária (II)	876.743.747	840.847.355	8,71%	95,33%	911.570.004	875.715.465	9,05%	99,11%	943.474.955	915.213.105	9,03%	102,58%
Resultado Primário(I - II)	13.870.551	15.511.351	0,14%	1,51%	4.833.014	4.833.014	0,05%	0,53%	5.002.169	303.763	0,05%	0,54%
Resultado Nominal	19.566.303	18.832.567	0,19%	2,13%	27.292.330	26.268.868	0,27%	2,97%	28.247.562	27.258.897	0,27%	3,07%
Dívida Pública Consolidada	216.816.994	208.144.314	2,15%	23,57%	209.553.625	201.695.364	2,08%	22,78%	208.820.187	201.511.480	2,00%	22,71%
Dívida Consolidada Líquida	67.885.855	109.482.923	0,67%	7,38%	65.611.679	100.362.405	0,65%	7,13%	67.908.088	95.305.297	0,65%	7,38%

Fonte: SEPLAN/SEFIN – Prefeitura de Rio Branco.

A **Receita Total** prevista do PLDO para 2021 é **R$ 921.562.646,00 (novecentos e vinte um milhões e quinhentos e sessenta e dois mil reais e seiscentos e quarenta e seis reais**), com idêntica Despesa Total prevista, em respeito ao *princípio do equilíbrio orçamentário*, extraído do que dispõe o artigo 167, inciso III, da

Carta Política de 1988 e o artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e também ao *princípio da unidade ou da totalidade* do Orçamento, que está previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 165, § 5º, da Constituição da República.

Conforme se vê, no PLDO 2021, a meta de Resultado Primário é de 13,8 milhões, já a meta de Resultado Nominal, por outro lado, foi fixada em R$ 19,5 milhões, para o exercício de 2021.

A projeção das receitas orçamentárias é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação[8]. Na tabela a seguir podemos observar as receitas comparadas, a partir de 2018, bem como a projeção para os dois anos subsequentes:

Tabela 06. Receitas executadas - comparadas com as receitas previstas

VALORES A PREÇOS CORRENTES (R$)			
ESPECIFICAÇÃO	**ANO**	**VALOR (R$)**	**%**
Receita Total - Executada e Prevista	2018	949.837.308,75	-
	2019	1.038.804.953,24	9,37%
	2020	1.030.152.281,00	-1%
	2021	921.562.464,00	-10,54%
	2022	956.121.056,40	3,75%
	2023	989.585.293,37	3,50%

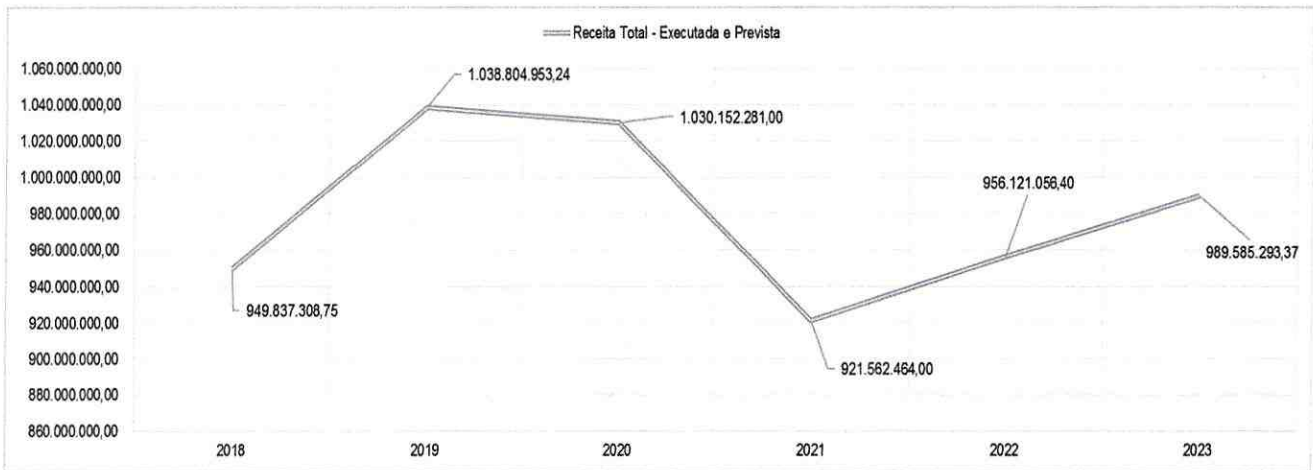
Fonte: SEPLAN/SEFIN – Prefeitura de Rio Branco.

A tabela 06 acima permite analisar, tanto as receitas realizadas em 2018 e 2019, comparando-as com as previsões para os exercícios subsequentes. O gráfico abaixo demonstra visualmente as variações na receita total do município de Rio Branco. O orçamento aprovado para 2020 é cerca de 1% menor que as receitas realizadas em

[8] Ver Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª Edição - Versão 3 (26/02/2020), disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf.

2019. Já incorporando as incertezas e a previsão de frustração de receitas resultantes da pandemia, a receita projetada para o exercício de 2021 é 10,54% menor em relação ao fixado na Lei Orçamentária Anual 2020, representando uma previsão de queda significativa nas receitas anuais:

Gráfico 04. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores –



Fonte: SEPLAN/SEFIN – Prefeitura de Rio Branco.

O município de Rio Branco adotou a mesma metodologia de projeção das receitas orçamentárias usada em âmbito federal pelo Tesouro Nacional, que está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos.

Conclusões

Mesmo durante períodos de crise a prudência, a cautela e a responsabilidade fiscal impõem a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Pensando assim, o município de Rio Branco já editou diversas medidas de apoio econômico para os cidadãos e empresas durante esse período, dentre as quais podemos destacar: a isenção da taxa de iluminação pública para famílias de baixa renda; a prorrogação do prazo de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o dia 30 de junho, com desconto de 20% (para pagamento em parcela única) 10% (para quem optar pelo parcelamento em até 5 vezes); a isenção do IPTU para quem tem até R$ 131,80 à pagar; isenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) e renovação da taxa para taxistas, mototaxistas, freteiros; além da isenção do pagamento mensal dos permissionários de mercados e centros de compras que estão com os estabelecimentos fechados.

Essas medidas refletem o esforço da gestão municipal de apoiar os contribuintes mais afetados pela redução drástica da atividade econômica e foram pensadas considerando a capacidade orçamentária e financeira do Município de Rio Branco, buscando na medida do possível, não comprometer a capacidade de atendimento e resposta do Poder Executivo Municipal.

Essa prudência e zelo fiscal foram o mote na construção e proposição do PLDO 2021 e devem servir de baliza para todas as decisões, seja para concessão de benefícios, isenções ou para ampliação de despesas indispensáveis.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Ilustre Casa de Leis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 15 de maio de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

SOCORRO NERI
Prefeita

MARIA JANETE SOUSA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento

SILVIA HELENA COSTA BRILHANTE
Secretária Municipal Adjunta de Planejamento

JOSUÉ SANTOS
Assessor de Planejamento

ANTONIO EUZEBIO PINHEIRO
Diretor do Orçamento Municipal

ENIO MOREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão de Gestão do Orçamento

Equipe Técnica:
Gilmara Vieira de Souza
Osvanda Keneya Alves de Araújo
Rogério da Silva Lima
Adriana Valente de Oliveira
Vinícius da Silva Cardozo

Sistema de Apoio:

WebPúblico – Sistema Integrado de Gestão Pública

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Projeto de Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2021, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° As Ações, contidas neste Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2021 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§4º. Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2021, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2021, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual 2021 conterá as seguintes Reservas:

I - Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;

II - Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.973/2009;

III - Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição e no que dispõe o art. 83-A e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, observando-se o limite constitucional de 5% (cinco por cento) dessa base de cálculo.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2021, até o dia 10 de agosto de 2020.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2021 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciadas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida;

VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor de R$ 58.049,00 (Cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais), não podendo conter mais do que 04 (quatro) ações.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I – Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei orçamentária de 2021 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o último dia útil do mês subseqüente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2021 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 17. O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em setembro de 2020.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2021 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas revisões.

Art. 21. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2021 observar o disposto no §2º do art. 18 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – aquisição de automóveis de representação;

II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 24. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005;

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 25. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 26. Em relação aos precatórios requisitados até 1° de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 27. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 28. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 29. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco o regime especial de pagamento de precatório será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 dos Atos das Disposições do Estado do Acre, introduzido pela EC 94/2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Seção III
Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – as contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassados sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da lei 13.019, de 2014;

IV – a administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da lei 13.019, de 2014;

V – poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da lei 13.019, de 2014.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos Incisos III e IV, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 30 e sejam voltadas para a:

a) Educação especial;

b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 30, devendo suas ações se destinarem a:

a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município;

IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30 a 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2021;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 30 a 33 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica, e o disposto no § 3º do art. 35 desta Lei.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a

Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2021 e em seus créditos adicionais.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social de 2021 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

I – Categoria Econômica;

II – Natureza da Despesa;

III - Modalidade de Aplicação;

IV – Elementos de Despesa; e

V – fontes de recursos.

§ 3º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 40. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária 2021;

II – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas em lei específica;

III - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

IV – a criar ações, projetos ou atividades, vinculados a créditos extraordinários abertos por decreto ou medida provisória, em conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 38 da Lei Orgânica Municipal, oriundos de transferências destinadas a despesas urgentes e imprevistas em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia, independente dos ingressos dos recursos;

V - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro vinculado, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 1° Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - Transferências da União oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI – Despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de situação de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2020, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2021, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2021 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2021.

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da

extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seu Presidente, obedecidas as dotações constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o exercício financeiro, mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no §1º serão abertos por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2021.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 47. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49. Na execução do Orçamento de 2021, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2021.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 51. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2020.

Art. 52. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2021.

Art. 55. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

c) não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2021, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 57. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 58. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, observará a expansão ou retração da base tributária e o consequente aumento ou redução das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 61. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 63. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos a gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 65. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 67. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2021, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2021 a 2023.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 68. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 69. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 70. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 71. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2021 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5°, §5°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 72. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os resultados nominal e primário em conformidade com os resultados econômicos ocorridos no exercício de 2020.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) para compatibilização ao Plano Plurianual de 2018-2021, e suas revisões.

Art. 75. Em situação de estado de emergência, calamidade pública ou pandemia, o Poder Executivo fica autorizado a proceder as readequações das metas fiscais e metas físicas contidas nos anexos desta Lei.

Art. 76. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Anexo I

Prioridades e Metas

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

EIXO 1

INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

Programa
0101 - Mobilidade Urbana

Objetivo
Desenvolver ações que possam melhorar a mobilidade, fluidez, segurança e cidadania para os transportes e o trânsito na cidade de Rio Branco

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Readequação da Malha Viária - REVI	Intervenções Realizadas	Unidade	6
2 - Qualificação da Infraestrutura de Corredores de Transporte Público	Corredores de Transporte Modernizados	Unidade	1
3 - Modernização e Revitalização da Malha Cicloviária	Ciclovias Revitalizadas	km	4.1
4 - Promoção da Educação no Trânsito	Campanhas Realizadas	Unidade	2
5 - Construção de Abrigos dos Usuários dos Transportes	Abrigos Construídos	Unidade	2
6 - Modernização da Gestão de Trânsito e Transporte	Ações Realizadas	Unidade	2
7 - Revisão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	Plano Revisado	Unidade	1
8 - Subsídio ao Estudante Usuário do Transporte Coletivo	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	33000

Eixo Estratégico Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade			
Programa 0102 - Gestão Urbana e Regularização Fundiária			
Objetivo Promover qualidade de vida por meio do ordenamento territorial e da regularização fundiária			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
1 - Regularização Fundiária de Ocupações de Interesse Social	Famílias Atendidas	Unidade	50
3 - Implantação do Programa de Arquitetura e Engenharia Pública	Edificações Regularizadas	Unidade	10

Eixo Estratégico
Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

Programa
0103 - Prevenção e Controle de Desastres

Objetivo
Fortalecer as ações de Defesa Civil no município de Rio Branco

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Monitoramento das Áreas de Risco Hidrológico e Geológico	Vistoria Realizadas	Unidade	76
2 - Criação e Implantação do Programa Defesa Civil nas Escolas	Programa Executado anualmente	Unidade	1
3 - Atualização do Plano de Contingência de Inundação Gradual para o Município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
4 - Atualização do Plano de Contingência de Queimadas e Combate à Incêndios Florestais no Município de Rio Branco	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
5 - Atualização do Plano de Contingência de Exaurimento de Recursos Hídricos	Atualização Anual do Plano	Unidade	1
6 - Criação do Programa Defesa Civil na Comunidade	Programa Criado	Unidade	1
7 - Implantação do Programa de Capacitação em Segurança contra Incêndio e pânico para os Servidores do Município	Servidores Capacitados	Unidade	300
8 - Atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos - Estudos das Áreas de Risco Hidrológico e Geológico	Atualização Anual do Plano	Unidade	1

Eixo Estratégico
Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

Programa
0104 - Conservação e Limpeza Urbana

Objetivo
Promover, com responsabilidade ambiental, a limpeza urbana e a manutenção dos espaços públicos no município de Rio Branco

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Coletados	Toneladas	71000
2 - Limpeza Urbana nos Bairros	Limpezas Realizadas	Unidade	268
3 - Ampliação da Limpeza Manual e Mecanizada nos Principais Córregos da Zona Urbana	Limpezas Realizadas	km	90
7 - Limpeza de Praças e Parques	Limpezas Realizadas	Unidade	765
10 - Implementação do Código Municipal de Limpeza Pública	Código Implementado	Unidade	1
11 - Ampliação e Revitalização da Rede de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação instalados/revitalizados	Unidade	20000

Eixo Estratégico
Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

Programa
0105 - Saneamento, Gestão e Controle Ambiental

Objetivo
Promover a proteção, gestão e controle ambiental para fortalecimento das ações que visam a sustentabilidade socioambiental

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promoção da Educação Ambiental	Pessoas Orientadas	Unidade	13658
2 - Gestão de Parques Municipais (Parque Ambiental Chico Mendes, Parque São Francisco e Horto Florestal)	Parques Mantidos	Unidade	5
3 - Promoção do Controle Ambiental	Pessoas Atendidas	Unidade	2059
4 - Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Reuniões do COMDEMA Realizadas	Unidade	4
5 - Elaboração do Inventário de Gases do Efeito Estufa - GEE	Inventário Elaborado	Unidade	1
6 - Gestão da Área de Proteção Ambiental Raimundo Irineu Serra	APA Gerenciada Anualmente	Unidade	1
9 - Paisagismo e Arborização em Rio Branco	Espaços Públicos com Paisagismo Implantados e Mantidos	Unidade	150
10 - Gestão do Viveiro Municipal	Mudas Ornamentais Produzidas	Unidade	130000
13 - Tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares	Resíduos Tratados	Tonelada	71000
14 - Construção das 2ª e 3ª etapas da 3ª Célula de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos na UTRE	Célula Construída	Etapa	1
15 - Gestão da Reciclagem de Resíduos Orgânicos	Composto Orgânico Produzido	Tonelada	70

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Sustentabilidade

Programa
0106 - Urbanização de Bairros e Obras Públicas

Objetivo
Dotar o município de Rio Branco de Infraestrutura e equipamentos públicos que ofereçam qualidade de vida e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Melhoria da Infraestrutura Viária para Escoamento da Produção	Ramais Melhorados Anualmente	km	100
2 - Readequação de Praças, Parques e Áreas de Lazer	Praças/Parques/Área de Lazer Readequadas	Unidade	15
3 - Construção de Academias Populares	Academias Construídas	Unidade	5
4 - Construção e Ampliação de Drenagem Urbana	Intervenções Realizadas	Unidade	20
5 - Construção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Construídos	Unidade	6
6 - Revitalização e Manutenção de Equipamentos Públicos	Equipamentos Públicos Revitalizados	Unidade	10
9 - Construção e Adequação de Calçadas - Programa de Calçadas	Calçadas Construídas/Revitalizadas	Metro	1000
10 - Manutenção de Vias Urbanas	Vias Mantidas Anualmente	km	162
12 - Pavimentação de Vias Urbanas	Vias Pavimentadas	km	1
13 - Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias	Intervenções Realizadas	Unidade	5

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

EIXO 2

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eixo Estratégico
Cidadania e Desenvolvimento Social

Programa
0201 - Criança na Escola

Objetivo
Garantir às crianças, jovens e adultos do município de Rio Branco acesso e permanência à educação com qualidade.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Atendimento em Pré-Escola	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	9500
2 - Atendimento em Creches	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	4835
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças Matriculadas Anualmente	Unidade	8800
5 - Ampliação e Fortalecimento do Programa de Atendimento à Educação Especial	Crianças Atendidas Anualmente	Unidade	926
10 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores Atendidos Anualmente	Unidade	1400
11 - Fortalecimento do Atendimento em Escola em Tempo Integral	Escolas Funcionando com Educação em Tempo Integral Anualmente	Unidade	2
12 - Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	24900
13 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	900

Eixo Estratégico
Cidadania e Desenvolvimento Social

Programa
0202 - Esporte e Lazer

Objetivo
Fortalecer e Promover o acesso ao esporte e lazer, através de atividades assistidas e/ou espontâneas da comunidade, nos espaços e equipamentos esportivos.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer com a Comunidade	Eventos Realizados	Unidade	57
3 - Calendário de Eventos Esportivos em Rio Branco	Eventos realizados	Unidade	2
4 - Implantação de Núcleos de Esporte e Lazer, e Educacional nas Comunidades de Rio Branco	Núcleos Implantados	Unidade	2
6 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - Encontros Temáticos do Esporte e Lazer	Fóruns Realizados	Unidade	4

ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Cidadania e Desenvolvimento Social

Programa
0203 - Mais Saúde

Objetivo
Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e de serviços de saúde.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Implementação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde	Unidades de Saúde com Sistema Implementados	Unidade	2
2 - Ampliação da Regulação de Serviço na Gestão Municipal de Saúde	Serviços Regulados Ofertados na Rede de Atenção Primária	Unidade	3
4 - Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idosa	Planos de Ação Executados	Unidade	4
5 - Plano de Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho	Programas Implantados	Unidade	1
6 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	Planos de Ação Executados	Unidade	3
7 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde da Criança e da Mulher - "Programa Cuidar Mais"	Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	Unidade	55
11 - Ampliação e Estruturação Física da Rede de Atenção Básica	Unidades Construídas/Ampliadas	Unidade	1
12 - Promoção das Atividades do "Programa Saúde em Movimento"	Pessoas Atendidas	Unidade	1000

Eixo Estratégico
Cidadania e Desenvolvimento Social

Programa
0204 - Cultura e Arte

Objetivo
Promover a inclusão social através das políticas culturais, fortalecendo o movimento cultural no município de Rio Branco

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Produção e Divulgação de Programas Culturais em Rádio	Inserção de Programas em Rádio	Unidade	37
6 - Promoção de Atividades Artísticas e Culturais	Atividades Realizadas	Unidade	312
7 - Revitalização do Espaço de Visitação Temático (Museu Aberto) no Seringal Urbano Capitão Ciríaco	Museu Aberto Revitalizado	Unidade	1
10 - Formação e Capacitação em Arte e Patrimônio Cultural com Foco na Economia da Cultura	Atividades de Formações e Capacitações Realizadas	Unidade	3
11 - Revisão do Sistema Municipal de Cultura	Sistema Revisado	Unidade	1
12 - Fomento a Projetos Artísticos e Culturais por meio do Fundo Municipal de Cultura e Lei de Incentivo à Cultura	Projetos Apoiados	Unidade	47
13 - Criação do Sistema de Gestão de Informação da FGB	Sistema Criado	Unidade	1
15 - Implantação da Sede da FGB	Sede Implantada	Unidade	1

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Cidadania e Desenvolvimento Social

Programa
0205 - Inclusão Social

Objetivo
Promover a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Fortalecimento de Entidades Socioassistenciais	Entidades Fortalecidas Anualmente	Unidade	15
2 - Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através de Proteção e Atendimento Integral às Famílias PAIF/CRAS	Atendimentos Realizados	Unidade	30000
3 - Atendimento Especializado a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Prestação de Serviço à Comunidade/ Liberdade Assistida - PSC/LA	Adolescentes Acompanhados	Unidade	300
4 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Público a Adolescentes (Abrigo Maria Tapajós e Sol Nascente)	Pessoas Acolhidas	Unidade	40
5 - Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento, Público e Privado, para Crianças de 0 a 12 anos	Pessoas Acolhidas	Unidade	30
6 - Atendimento à População em Situação de Rua através do Serviço de Abordagem Social	Atendimentos Realizados	Unidade	2869
9 - Atendimento às Famílias para Inclusão e Atualização do Cadastro Único e Gestão dos Benefícios do Programa Bolsa Família – IGDM	Atendimentos Realizados	Unidade	20955
10 - Concessão de Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos	Unidade	5000
11 - Acompanhamento à População Idosa e com Deficiência incluída no Programa de Benefícios de Prestação Continuada - BPC	Pessoas Acompanhadas	Unidade	350
12 - Distribuição de Refeições Diárias - Restaurante Popular	Refeições Servidas/Ano	Unidade	110000
13 - Distribuição de Alimentos para Entidades - Banco de Alimentos	Alimentos Distribuídos	Tonelada	368
14 - Inclusão das Famílias atendidas na Assistência Social em Programas de Qualificação Profissional e Socioprodutivas	Pessoas Atendidas	Unidade	1160
20 - Atendimento Especializado a População em Situação de Risco e Violação de Direitos – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS	Famílias Acompanhadas	Unidade	200
21 - Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Centro Implantado	Unidade	1
23 - Acompanhamento de Crianças de 0 a 6 anos e Gestantes através do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Pessoas Acompanhadas	Unidade	713
24 - Acolhimento da População Adulta em Situação de Rua - Casa de Passagem Rhuama e Dona Elza	Vagas Ofertadas	Unidade	40
25 - Atendimento de Crianças, Adolescentes e Idosos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas Atendidas	Unidade	1710
26 - Acompanhamentos Individuais e Coletivos à População de Rua no Centro POP	Acompanhamentos Realizados	Unidade	280
27 - Fomento a Entidades que Atendem Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Termos de Fomento Firmados Anualmente	Unidade	4
28 - Fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Ações Realizadas Anualmente	Unidade	4
29 - Acompanhamento de Crianças e Adolescentes com Deficiência através do Benefício de Proteção Continuada – Programa BPC na Escola	Crianças e Adolescentes Acompanhadas	Unidade	200
30 - Fortalecimento do Conselho Municipal da Assistência Social	Conselho Mantido Anualmente	Unidade	1

Eixo Estratégico
Cidadania e Desenvolvimento Social

Programa
0205 - Inclusão Social

Objetivo
Promover a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
31 - Inclusão dos Beneficiários do BPC no CADÚNICO	Pessoas Incluídas	Unidade	200
33 - Acolhimento de Idosos em Abrigo	Idosos Atendidos	Unidade	15
34 - Realização da Conferência Muncipal de Assistência Social	Conferências Realizadas	Unidade	1

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

EIXO 3

RIO BRANCO PLENA DE DIREITOS

Eixo Estratégico
Rio Branco Plena de Direitos

Programa
0304 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Objetivo
Articular, promover e fortalecer as políticas afirmativas para garantia de direitos humanos

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
6 - Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	6
7 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	Conselhos Fortalecidos e Mantidos Anualmente	Unidade	3
8 - Fortalecimento das Políticas para Juventude	Jovens Atendidos	Unidade	6000
9 - Implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Pessoas Atendidas	Unidade	695
10 - Implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres	Mulheres Atendidas	Unidade	200
11 - Fortalecimento do Programa Bolsa-Estágio para Estudantes do Ensino Médio e Universitário	Estudantes Atendidos Anualmente	Unidade	200

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

EIXO 4

RIO BRANCO EMPREENDEDORA

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Rio Branco Empreendedora

Programa
0401 - Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural

Objetivo
Fortalecer a agricultura familiar, urbana e rural, proporcionando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Rio Branco

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Assistência Técnica, Extensão Rural e Fomento a Produtores da Agricultura Familiar	Atendimentos de Assistência Técnica Realizados	Unidade	4100
4 - Incentivo e Apoio à Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar	Atendimentos Realizados	Unidade	10000
5 - Ampliação e Diversificação da Produção através da Mecanização Agrícola	Área Mecanizada	Hectare	759
6 - Fortalecimento das Feiras Populares	Feiras Populares Estruturadas	Unidade	21
9 - Fortalecimento da Cadeia Produtiva dos Derivados da Macaxeira	Agroindústrias Construídas/Melhoradas	Unidade	2
11 - Construção e Revitalização dos Mercados Municipais	Mercados Construídos/Revitalizados	Unidade	2

Eixo Estratégico
Rio Branco Empreendedora

Programa
0402 - Economia Solidária, Trabalho e Renda

Objetivo
Articular e promover ações para o desenvolvimento da Economia Solidária e Popular no Município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Qualificação Profissional de Empreendedores	Pessoas Qualificadas	Unidade	258
3 - Realização de Feiras de Produtos de Empreendimentos Solidários e Populares	Feiras Realizadas	Unidade	120
11 - Revitalização das Hortas Comunitárias em Vazios Urbanos	Hortas Comunitárias Revitalizadas	Unidade	3

Eixo Estratégico
Rio Branco Empreendedora

Programa
0403 - Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo Sustentável

Objetivo
Incentivar e promover o desenvolvimento da economia criativa, digital e turismo sustentável

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Fomento à Criação de Startups	Evento Realizado	Unidade	1
2 - Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica	Projetos Acompanhados	Unidade	1
9 - Programa de Apoio a Estágios Supervisionados do Ensino Superior	Estagiários Acompanhados	Unidade	10
10 - Campanha de Informações Turísticas	Campanhas Realizadas	Unidade	1
11 - Promoção da Economia Criativa e Digital	Eventos Realizados Anualmente	Unidade	1
12 - Promoção do Acesso a Serviços Financeiros à Micro e Pequenos Empreendedores	Micro e Pequenos Empreendedores Atendidos	Unidade	150

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

EIXO 5

GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

Eixo Estratégico
Gestão Transparente e Participativa

Programa
0501 - Transparência e Controle

Objetivo
Qualificar e fortalecer o processo participativo e de comunicação, para uma gestão eficaz, responsável e transparente

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
2 - Otimização dos Métodos e Processos de Controle Interno e Transparência	Metodologia Desenvolvida e Implantada	Unidade	1

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Gestão Transparente e Participativa

Programa
0502 - Gestão Pública

Objetivo
Promover a democratização, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico municipal

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
3 - Fortalecimento das Ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)	Intervenções Realizadas	Unidade	52
8 - Implantação de Sistema de Banco de Preços para Agilizar os Processos Licitatórios	Sistema Implantado	Unidade	1
9 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)	Planta Genérica de Valores Atualizada	Unidade	1
13 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Fibra Óptica Própria	Fibra Óptica Própria Implantada	km	12
14 - Ampliação da Rede de Comunicação de Dados por Rádio	Rede Ampliada	Unidade	2
17 - Atualização do Cadastro Multifinalitário	Imóveis Atualizados	Unidade	900
20 - Fortalecimento do Sistema de Planejamento da PMRB	Processos Implantados	Unidade	3
23 - Plano de Incentivo à Arrecadação Municipal	Campanhas Realizadas Anualmente	Unidade	2
24 - Fortalecimento do "Programa de Educação Fiscal"	Crianças Alcançadas Anualmente	Unidade	7200
27 - Gestão de Bens Imóveis do Patrimônio do Município	Diagnóstico Realizado	Unidade	1

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Gestão Transparente e Participativa

Programa
0503 - Políticas para o Servidor

Objetivo
Implementar melhores práticas de gestão, com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	Servidores Atendidos	Unidade	650
3 - Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais	Servidores Capacitados	Unidade	939

Eixo Estratégico Gestão Transparente e Participativa			
Programa 0504 - Diálogo e Participação Social			
Objetivo Estabelecer a interlocução da Prefeitura de Rio Branco com as comunidades urbanas e rurais			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
1 - Gestão Integrada e Participativa	Reuniões e Encontros Realizados	Unidade	10
6 - Acompanhamento das Demandas da Comunidade	Acompanhamentos Realizados	Unidade	1000

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS PARA 2021

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2021

Eixo Estratégico
Coordenação e Manutenção Administrativa

Programa
0601 - Manutenção da Administração Governamental

Objetivo
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Municipal Mantida	Unidade	1
2 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Secretaria Mantida	Unidade	1
3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Secretaria Mantida	Unidade	1
7 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Secretaria Mantida	Unidade	1
8 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Secretaria Mantida	Unidade	1
10 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte de Transito - RBTRANS	Superintendência Mantida	Unidade	1
11 - Manutenção da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	Secretaria Mantida	Unidade	1
12 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC	Secretaria Mantida	Unidade	1
13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	Secretaria Mantida	Unidade	1
14 - Manutenção da Diretoria de Comunicação – DICON	Diretoria Mantida	Unidade	1
16 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Procuradoria Mantida	Unidade	1
17 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN	Secretaria Mantida	Unidade	1
20 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	Fundação Mantida	Unidade	1
21 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Controladoria Mantida	Unidade	1
22 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB	Autarquia Mantida	Unidade	1
23 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Empresa Mantida	Unidade	1
27 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Coordenadoria Mantida	Unidade	1
28 - Manutenção da Diretoria de Apoio à Economia Solidária	Diretoria Mantida	Unidade	1
30 - Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Centro Mantido	Unidade	1
31 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI	Secretaria Mantida	Unidade	1
32 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
33 - Manutenção do Gabinete Militar	Gabinete Mantido	Unidade	1
36 - Manutenção do Instituto de Previdência do Municipio de Rio Branco - RBPREV	Instituto Mantido	Unidade	1
39 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Secretaria Mantida	Unidade	1
40 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Diretoria Mantida	Unidade	1
41 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - GABPRE	Gabinete Mantido	Unidade	1
42 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	Ouvidoria Mantida	Unidade	1

Eixo Estratégico Coordenação e Manutenção Administrativa			
Programa 0601 - Manutenção da Administração Governamental			
Objetivo Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Metas Físicas**
43 - Manutenção da Corregedoria Geral do Município - COGEM	Corregedoria Mantida	Unidade	1

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Anexos

Das Demonstrações Fiscais

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	1.900.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	1.900.000,00
Outros Passivos Contingentes			-
SUBTOTAL	**1.900.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.900.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	**3.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.500.000,00**
TOTAL	**5.400.000,00**	**TOTAL**	**5.400.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2021

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	921.562.464	887.003.872	9,15%	100,20%	956.121.056	920.266.517	9,49%	103,96%	989.585.293	954.949.808	9,47%	107,60%
Receita Primária (I)	890.614.298	856.358.706	8,84%	96,84%	916.403.018	880.548.479	9,10%	99,64%	948.477.124	915.516.868	9,08%	103,13%
Despesa Total	921.562.464	887.003.872	9,15%	100,20%	956.121.056	920.266.517	9,49%	103,96%	989.585.293	954.949.808	9,47%	107,60%
Despesa Primária (II)	876.743.747	840.847.355	8,71%	95,33%	911.570.004	875.715.465	9,05%	99,11%	943.474.955	915.213.105	9,03%	102,58%
Resultado Primário(I - II)	13.870.551	15.511.351	0,14%	1,51%	4.833.014	4.833.014	0,05%	0,53%	5.002.169	303.763	0,05%	0,54%
Resultado Nominal	19.566.303	18.832.567	0,19%	2,13%	27.292.330	26.268.868	0,27%	2,97%	28.247.562	27.258.897	0,27%	3,07%
Dívida Pública Consolidada	216.816.994	208.144.314	2,15%	23,57%	209.553.625	201.695.364	2,08%	22,78%	208.820.187	201.511.480	2,00%	22,71%
Dívida Consolidada Líquida	67.885.855	109.482.923	0,67%	7,38%	65.611.679	100.362.405	0,65%	7,13%	67.908.088	95.305.297	0,65%	7,38%

Fonte: BACEN e IBGE

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2019	% PIB	I-Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	829.051.331	7,925%	1.038.804.953	11,18%	209.753.623	20,19%
Receita Primária (I)	811.551.331	7,758%	854.479.074	9,20%	42.927.744	5,02%
Despesa Total	829.051.331	7,925%	813.667.666	8,76%	(15.383.665)	-1,89%
Despesa Primária (II)	798.855.360	7,636%	789.307.855	8,50%	(9.547.505)	-1,21%
Resultado Primário(I - II)	12.695.971	0,121%	71.427.540	0,77%	58.731.569	82,23%
Resultado Nominal	17.840.064	0,171%	45.418.798	0,49%	27.578.734	60,72%
Dívida Pública Consolidada	240.073.552	2,295%	240.907.771	2,59%	834.219	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	170.073.552	1,626%	75.428.727	0,81%	(94.644.825)	-125,48%

Fonte: Balanço Geral de 2019

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	949.837.309	1.038.804.953	9,37%	849.502.233	-18,22%	921.562.464	8,48%	956.121.056	3,75%	989.585.293	3,50%
Receita Primária(I)	872.717.263	854.479.074	-2,09%	818.857.067	-4,17%	890.614.298	8,76%	916.403.018	2,90%	948.477.124	3,50%
Despesa Total	869.755.814	813.667.666	-6,45%	849.502.233	4,40%	921.562.464	8,48%	956.121.056	3,75%	989.585.293	3,50%
Despesa Primária(II)	848.621.438	789.307.855	-6,99%	803.345.716	1,78%	876.743.747	9,14%	911.570.004	3,97%	943.474.955	3,50%
Resultado Primário(I - II)	46.768.770	71.427.540	52,72%	15.511.351	-78,28%	13.870.551	-10,58%	4.833.014	-65,16%	5.002.169	3,50%
Resultado Nominal	71.816.620	45.418.798	-36,76%	21.871.566	-51,84%	19.566.303	-10,54%	27.292.330	39,49%	28.247.562	3,50%
Dívida Pública Consolidada	243.118.479	240.907.771	0,00%	224.371.938	0,00%	216.816.994	0,00%	209.553.625	-3,35%	208.820.187	-0,35%
Dívida Consolidada Líquida	120.847.525	75.428.727	-37,58%	125.710.547	66,66%	67.885.855	-46,00%	65.611.679	-3,35%	67.908.088	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	914.218.410	994.032.460	8,73%	815.522.144	-17,96%	887.003.872	8,77%	920.266.517	3,75%	954.949.808	3,77%
Receita Primária(I)	839.990.365	817.651.026	-2,66%	784.876.978	-4,01%	856.358.706	9,11%	880.548.479	2,82%	915.516.868	3,97%
Despesa Total	837.139.971	778.598.590	-6,99%	815.522.144	4,74%	887.003.872	8,77%	920.266.517	3,75%	954.949.808	3,77%
Despesa Primária(II)	816.798.134	755.288.686	-7,53%	769.365.627	1,86%	840.847.355	9,29%	875.715.465	4,15%	915.213.105	4,51%
Resultado Primário(I - II)	45.014.941	68.349.013	51,84%	15.511.351	-77,31%	15.511.351	0,00%	4.833.014	-68,84%	303.763	-93,71%
Resultado Nominal	69.123.496	43.461.248	-37,13%	20.996.703	-51,69%	18.832.567	-10,31%	26.268.868	39,49%	27.258.897	3,77%
Dívida Pública Consolidada	234.001.536	230.524.646	0,00%	215.397.060	0,00%	208.144.314	0,00%	201.695.364	-3,10%	201.511.480	-0,09%
Dívida Consolidada Líquida	116.315.743	72.177.749	-37,95%	116.735.669	61,73%	109.482.923	-6,21%	100.362.405	-8,33%	95.305.297	-5,04%

Fonte: Balanço Geral de 2018, 2019 e Orçamento 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	635.195.752	31,92%	580.210.989	32,18%	527.600	0,05%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucro ou Prejuízo acumulado	1.354.759.942	68,08%	1.222.850.905	67,82%	987.641.129	99,95%
Total	1.989.955.694	100,00%	1.803.061.894	100,00%	988.168.729	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	390.253.247	78,46%				
Reservas	-	0%				
Lucro ou Prejuízo acumulado	107.166.598	21,54%	(90.793.970)	19,95%	(72.681.946,95)	396%
Total	497.419.844,94	100,00%				

Fonte: Balanço Geral de 2019, 2018 e 2017

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	398.924,80	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	398.924,80	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	398.924,80	-	-
Total (I)	**398.924,80**	**-**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	**-**	**-**	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	**398.924,80**	**-**	**-**

Fonte: Balanço de 2019, 2018 e 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	78.664.610,59	85.673.975,05	120.367.941,56
Receita de Contribuições dos Segurados	18.906.944,87	21.746.214,87	22.693.006,11
Civil	18.906.944,87	21.746.214,87	22.693.006,11
Ativo	18.700.347,76	21.400.170,26	22.271.460,04
Inativo	181.724,72	318.554,11	381.719,43
Pensionista	24.872,39	27.490,50	39.826,64
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	26.678.808,06	33.352.171,70	39.033.515,12
Civil	26.678.808,06	33.352.171,70	39.033.515,12
Ativo	26.678.808,06	33.352.171,70	39.033.515,12
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	33.051.764,43	30.543.262,02	58.237.216,43
Receitas Imobiliárias			235.800,00
Receitas de Valores Mobiliários	33.051.764,43	30.543.262,02	58.001.416,43
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	27.093,23	32.326,46	404.203,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			388.607,99
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	27.093,23	32.326,46	15.595,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	78.664.610,59	85.673.975,05	120.367.941,56

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.886.624,08	4.518.147,48	5.324.070,96
Despesas Correntes	3.886.624,08	4.518.147,48	5.324.070,96
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)	22.169.559,80	29.118.509,31	35.606.781,35
Benefícios - Civil	22.169.559,80	29.118.509,31	35.606.781,35
Aposentadorias	20.226.999,31	26.674.555,99	32.686.725,47
Pensões	1.942.560,49	2.443.953,32	2.920.055,88
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	26.056.183,88	33.636.656,79	40.930.852,31

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	52.608.426,71	52.037.318,26	79.437.089,25
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	56.158.398,96	57.157.312,99	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.549.972,25	5.119.994,73	10.778.217,12
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	331.301.637,48	390.726.765,76	480.942.072,13

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	128.251,68	140.625,41	148.800,69
Receita de Contribuições dos Segurados	122.627,35	137.238,52	146.139,70
Civil	122.627,35	137.238,52	146.139,70
Ativo			
Inativo	104.561,95	110.008,86	121.757,81
Pensionista	18.065,40	27.229,66	24.381,89
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.624,33	3.386,89	2.660,99
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.624,33	3.386,89	2.660,99
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	128.251,68	140.625,41	148.800,69

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	3.102.651,44	3.277.930,21	3.398.447,60
Benefícios - Civil	3.102.651,44	3.277.930,21	3.398.447,60
Aposentadorias	2.479.320,11	2.570.003,18	2.670.104,19
Pensões	623.331,33	707.927,03	728.343,41
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	3.102.651,44	3.277.930,21	3.398.447,60

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	**(2.974.399,76)**	**(3.137.304,80)**	**(3.249.646,91)**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.974.399,76	3.137.304,80	2.670.104,19
Recursos para Formação de Reserva			
FONTE: webpublico			

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2020	86.041.316,86	40.274.100,16	45.767.216,70	470.356.506,32
2021	96.452.434,81	44.470.457,60	51.981.977,21	522.338.483,53
2022	103.980.466,72	47.824.067,78	56.156.398,95	578.494.882,48
2023	111.813.701,68	51.568.305,01	60.245.396,68	638.740.279,15
2024	119.921.423,18	55.685.328,80	64.236.094,38	702.976.373,54
2025	124.711.704,40	59.233.939,84	65.477.764,56	768.454.138,10
2026	129.584.330,48	62.909.238,05	66.675.092,43	835.129.230,53
2027	134.992.751,69	69.826.524,71	65.166.226,98	900.315.457,51
2028	139.972.820,04	74.026.449,05	65.946.371,00	966.261.828,51
2029	144.874.496,40	77.398.216,05	67.476.280,35	1.033.738.108,86
2030	149.879.470,95	80.836.033,24	69.043.437,71	1.102.781.456,56
2031	155.127.336,09	85.047.364,89	70.079.971,20	1.172.861.427,76
2032	160.360.344,27	89.059.693,77	71.300.650,50	1.244.162.078,26
2033	165.403.763,60	91.257.418,95	74.146.344,65	1.318.308.512,91
2034	170.707.695,27	94.471.506,11	76.236.189,16	1.394.544.702,07
2035	176.120.759,22	97.185.073,17	78.935.686,05	1.473.480.388,12
2036	181.786.865,71	100.968.214,62	80.818.651,09	1.554.299.039,21
2037	187.975.843,95	108.148.631,90	79.827.212,05	1.634.126.251,26
2038	193.653.431,64	112.619.527,11	81.033.904,53	1.715.160.155,79
2039	199.359.024,77	116.217.610,04	83.141.414,73	1.798.301.570,52
2040	205.065.714,47	118.847.927,46	86.217.787,02	1.884.519.357,53
2041	211.178.774,37	123.639.402,50	87.539.371,87	1.972.058.729,40
2042	217.243.308,33	128.039.738,48	89.203.569,85	2.061.262.299,25
2043	223.472.921,95	133.043.630,62	90.429.291,33	2.151.691.590,58

2044	229.401.377,84	134.848.845,34	94.552.532,49	2.246.244.123,08
2045	235.702.252,61	137.351.082,29	98.351.170,32	2.344.595.293,39
2046	242.083.722,96	139.681.003,61	102.402.719,35	2.446.998.012,75
2047	248.715.447,34	141.632.995,09	107.082.452,26	2.554.080.465,00
2048	229.739.924,98	143.529.582,29	86.210.342,69	2.640.290.807,69
2049	235.038.429,09	144.063.611,10	90.974.817,99	2.731.365.625,66
2050	240.729.050,27	144.705.487,86	96.023.562,41	2.827.289.188,09
2051	246.630.328,64	145.179.790,33	101.450.538,30	2.928.739.726,39
2052	252.877.827,87	145.671.650,85	107.206.177,02	3.035.945.903,41
2053	259.390.680,97	146.023.095,85	113.367.585,12	3.149.313.488,53
2054	266.179.886,04	145.846.227,33	120.333.658,71	3.269.647.147,24
2055	273.504.855,08	146.267.756,69	127.237.098,38	3.396.884.245,62
2056	281.020.932,09	145.853.062,79	135.167.869,30	3.532.052.114,92
2057	288.983.631,44	145.110.426,71	143.873.204,73	3.675.925.319,66
2058	297.448.687,11	144.277.350,55	153.171.336,56	3.829.096.656,21

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2059	306.468.201,81	143.491.224,18	162.974.977,63	3.992.071.633,84
2060	316.014.535,17	142.624.356,68	173.390.178,49	4.165.461.812,33
2061	326.365.463,03	142.403.044,01	183.962.419,02	4.349.424.231,35
2062	337.085.813,89	141.466.571,32	195.619.242,57	4.545.043.473,93
2063	348.682.870,02	140.895.486,82	207.787.383,20	4.752.830.857,13
2064	360.881.259,61	140.152.107,52	220.729.152,09	4.973.560.009,22
2065	373.928.652,66	139.686.470,15	234.242.182,51	5.207.802.191,73
2066	387.660.465,75	138.813.030,45	248.847.435,30	5.456.649.627,03
2067	402.199.614,44	137.692.760,49	264.506.853,95	5.721.156.480,97
2068	417.548.454,87	135.743.141,23	281.805.313,63	6.002.961.794,60
2069	434.210.509,17	134.802.838,39	299.407.670,79	6.302.369.465,39
2070	451.903.342,04	134.122.568,46	317.780.773,58	6.620.150.238,97
2071	470.466.508,18	132.721.784,63	337.744.723,55	6.957.894.962,52
2072	490.347.583,13	131.378.925,36	358.968.657,77	7.316.863.620,29
2073	511.480.857,60	130.090.022,30	381.390.835,30	7.698.254.455,59
2074	534.006.918,03	128.936.322,76	405.070.595,28	8.103.325.050,87
2075	557.855.032,10	127.487.139,01	430.367.893,08	8.533.692.943,95
2076	583.349.321,54	126.550.689,75	456.798.631,79	8.990.491.575,74
2077	610.122.707,30	124.345.085,65	485.777.621,65	9.476.269.197,38
2078	638.714.023,14	122.101.498,93	516.612.524,22	9.992.881.721,60
2079	669.265.783,47	120.245.616,75	549.020.166,72	10.541.901.888,32
2080	701.682.294,85	118.230.825,34	583.451.469,51	11.125.353.357,83
2081	736.189.938,86	116.219.981,12	619.969.957,73	11.745.323.315,57

2082	772.864.356,69	114.099.955,02	658.764.401,67	12.404.087.717,23
2083	811.960.960,18	112.237.900,53	699.723.059,65	13.103.810.776,88
2084	853.606.262,27	110.775.877,09	742.830.385,18	13.846.641.162,06
2085	897.669.185,58	109.002.907,03	788.666.278,55	14.635.307.440,61
2086	944.586.232,79	107.236.228,09	837.350.004,71	15.472.657.445,32
2087	994.370.308,50	105.331.552,51	889.038.756,00	16.361.696.201,32
2088	1.047.291.372,62	103.426.449,43	943.864.923,19	17.305.561.124,51
2089	1.103.556.013,77	101.687.818,37	1.001.868.195,40	18.307.429.319,91
2090	1.163.301.747,74	99.883.742,26	1.063.418.005,48	19.370.847.325,39
2091	1.226.745.640,14	98.201.583,01	1.128.544.057,13	20.499.391.382,52
2092	1.294.123.910,61	96.501.477,54	1.197.622.433,08	21.697.013.815,60

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.256.380	2.335.354	2.417.091	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.871.498	1.937.001	2.004.796	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	831.358	860.455	890.571	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	888.641	919.743	951.934	
TOTAL			**5.847.877**	**6.052.553**	**6.264.392**	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Finanças.

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000. art. 14, inciso I) - Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R$ 5.847.877,00 em 2021 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões.

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) R$ 1,00

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa(II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

	INFLAÇÃO 2021		
	Valor	variação	
PIB - 2005	2.369.239.000,00		
PIB - 2006	2.601.183.000,00	3,14%	
PIB - 2007	3.040.676.000,00	4,46%	
PIB - 2008	3.549.306.000,00	5,90%	
PIB - 2009	3.702.281.088,60	4,31%	
PIB - 2010	3.921.085.900,94	5,91%	
PIB - 2011	4.491.134.000,00	6,50%	
PIB - 2012	4.946.632.000,00	5,84%	Base: IBGE 2012
PIB - 2013	6.767.743.000,00	5,91%	Base: IBGE serie revisada
PIB - 2014	8.192.366.000,00	6,41%	Base: IBGE 2018
PIB - 2015	8.266.472.000,00	10,67%	Base: IBGE 2018
PIB - 2016	8.123.182.180,00	6,29%	Base: IBGE 2019
PIB - 2017	8.634.130.339,12	2,95%	
PIB - 2018	8.888.837.184,13	3,75%	
PIB - 2019	9.288.834.857,41	4,31%	
PIB - 2020	9.683.610.338,85	4,00%	
PIB - 2021	10.070.954.752,41	3,75%	
PIB - 2022	10.448.615.555,62	3,50%	
PIB - 2023	10.840.438.638,96	3,50%	
Fonte: BACEN e IBGE (acesso: 03/04/2019 as 11:30 Horas)			

Receita Corrente Líquida		
Exercício	RCL	Inflação
PIB - 2005		
PIB - 2006		
PIB - 2007		
PIB - 2008		
PIB - 2009		
PIB - 2010		
PIB - 2011		
PIB - 2012		
PIB - 2013		
PIB - 2014		
PIB - 2015		
PIB - 2016		
PIB - 2017		
PIB - 2018	819.831.945,41	3,75%
PIB - 2019	881.708.021,57	4,31%
PIB - 2020	919.709.637,30	4,00%
PIB - 2021	919.709.637,30	3,75%
PIB - 2022	919.709.637,30	3,50%
PIB - 2023	956.498.022,79	3,50%